



**DECRETO nº. 3.676/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 23 / 06 / 2017

Nome: Caroline M. Trotta

RG: Carolina Mendes Trotta  
MASP 2489 - Auxiliar Administrativa  
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

***“Disciplina a venda de bebidas, horário de funcionamento, traz normas para as festividades de comemoração de aniversário da emancipação política da cidade de Borda da Mata/MG, evento que ocorrerá entre os dias 12 a 16 de julho de 2017, e da outras providências correlatas”.***

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

**Considerando** a proximidade das festividades de comemoração do aniversário de emancipação política de Borda da Mata - 2017, a qual acontecerá nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de julho, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população e dos visitantes, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº. 8.069/90 – ECA.

**Considerando** ser comum, durante as festividades, o uso em excesso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência,

vandalismo com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.

**Considerando** a melhor acessibilidade dos logradouros públicos do centro de Borda da Mata, para nossos munícipes e visitantes.

**Considerando** a necessidade de regulamentar o comércio local e atividades de ambulantes na área e no entorno onde se realiza as Festividades desta cidade;

**Considerando** as recomendações feitas pela Polícia Militar de Minas Gerais, na ata da reunião realizada no dia 28/06/2017, visando a mobilização de esforços para a realização do evento de forma segura.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam os bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, PROIBIDOS de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, nas imediações das praças municipais Antônio Megale, Nossa Senhora do Carmo, Alvarina Pereira Cintra e nas ruas adjacentes, nos dias em que se realizará o evento.

**Art. 2º** Fica PROIBIDO, qualquer pessoa, portar e/ou fazer uso de caixas térmicas contendo, vasilhames de vidro, garrafas de vidro e copos de vidro, em qualquer espaço público ou comercial, nas praças mencionadas no art. 1º deste Decreto e nas ruas paralelas a essas.



**Art. 3º** Fica PROIBIDO, a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos instalados em veículos automotivos e/ou por tração animal estacionados ou em trânsito nas vias e logradouros públicos nas imediações do local de realização da festa de comemoração do aniversário da cidade de Borda da Mata - 2017.

**Art. 4º** Os bares, barracas e outros estabelecimentos similares poderão funcionar até as 02:00h, durante os dias 12, 13 e 14, e até as 03:00h, durante os dias 15 e 16, horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem.

**Art. 5º** No caso de descumprimento do previsto neste decreto, o agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial, e, na reincidência, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá ainda a apreensão das mercadorias a que se refere o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 6º.** Fica estabelecida multa no valor de 10 (dez) UFBM, nos termos do art. 170 e seguintes, da Lei 1373/2003 - CTM, para o comerciante que incorrer na infração de que trata o artigo 1º deste decreto.

**Art. 7º.** Fica estabelecida multa no valor de 04 (quatro) UFBM, nos termos do art. 170 e seguintes, da Lei 1.273/2003 - CTM, para o cidadão que incorrer nas infrações de que trata o artigo 1º deste Decreto.

**Art. 8º** Deverá ser entregue uma cópia deste Decreto a todos os proprietários de bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, que estiverem situados nos locais mencionados no art. 1º, para ciência do teor deste Decreto.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 23 de junho de 2017.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -